

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de equipamentos de iluminação

CPV:31527200-8 -Dispositivos de iluminação exterior

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos de iluminação**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Projetores de iluminação e respetivos acessórios

Lote 2 – Luminárias e respetivos acessórios

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 51.000,00€ (cinquenta e um mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Projetores de iluminação e respetivos acessórios- 14.000,00€

Lote 2 – Luminárias e respetivos acessórios- 37.000,00€

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as microempresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

-
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a

menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativa à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

LOTE 1 : Projetores de iluminação e respetivos acessórios

Projector tipo HEXAGON PLAY 120 leds com corpo de fundição de alumínio injectado na cor cinza RAL9007 em IP66 / IK10 no grupo óptico. Dotado de sistema MultiLed com 120 Leds por módulo, em PCB em alumínio de alta condutividade. Luminária modular compacta de 1 módulos. Com consumo total de 157W, fluxo de led de 20287 lm e fluxo de saída de 17650 lm. Eficácia de 113lm/Watt. Sistema óptico formado por estrutura multi-lente fabricada em PC e de distribuição simétrica com fotometrias de 55 graus. Fixação das lentes por sistema de parafuso. Difusor Transparente de Policarbonato modificado para utilização ao tempo e resistente aos raios UV. Luminária regulável por protocolo DALI.	6
Projector tipo HEXAGON PLAY 120 leds com corpo de fundição de alumínio injectado na cor cinza RAL9007 em IP66 / IK10 no grupo óptico. Dotado de sistema MultiLed com 120 Leds por módulo, em PCB em alumínio de alta condutividade. Luminária modular compacta de 1 módulos. Com consumo total de 157W, fluxo de led de 20287 lm e fluxo de saída de 17650 lm. Eficácia de 113lm/Watt. Sistema óptico formado por estrutura multi-lente fabricada em PC e de distribuição simétrica com fotometrias de 55 graus. Fixação das lentes por sistema de parafuso. Difusor Transparente de Policarbonato modificado para utilização ao tempo e resistente aos raios UV. Luminária regulável por protocolo DALI.	1
Módulo Casambi 230V 0-10V, 1-10V or Dali para regulação de fluxo via Bluetooth	7
Estrutura em Aço inox para proteção de projetor Hexagon	5
Proj. Pavimento LED 45W/4000K COB com aro em aço inox, corpo em alumínio injetado, vidro temperado e caixa de encastrar em ABS incluída. Saída de luz assimétrica	4
Projector para encastramento tipo ARETTE AVANT LED com corpo em alumínio injectado em IP67/ IK08. Dotado de sistemas Multiled com 12 Leds, em PCB em alumínio de alta condutividade. Com consumo total de 12W, fluxo de led de 1496lm e fluxo de saída de 1230lm com rendimento de 87%.	

Eficácia de 103lm/Watt. Sistema óptico formado por estrutura multi-lente fabricada em PC e de distribuição simétrica com fotometrias de 30 graus. Fixação das lentes por sistema de parafuso. Difusor em Vidro temperado até 2000Kg. Alimentação: 100-240Vac 50-60Hz Em CLASSE I de isolamento, com vida útil expectável igual ou superior a L70>50.000h. Garantia de fabricante igual ou superior a 3 anos.	10
Anel em Inox para adaptação de projetor existente para novo	10
Proj. LED 20W/5000K 90º IP65 Gris Ene TECH Com fluxo luminoso superior a 2100 lumens em limitador de sobretensão 2Kv	4
Tubo Corrugado 40 Vermelho	200
Cabo RV-K 3 X2,5 MM Preto	200
Grupo óptico universal com consumo total de 68W, fluxo do led 8960 lumens e fluxo de saída de 8 060 lumens com eficácia de 119 lumens/watt. Limitador Overstorm incluído e tempo de vida L90 B10>200.000h	13
Acessório adaptador de coluna para luminária Ircana 503372 em RAL6007	10
Caixa TBox T60 114x114x57 IP66 CZ 2007061 OBO	10

Projector tipo HEXAGON PLAY RSSY com corpo de fundição de alumínio injectado na cor cinza RAL9007 em IP66 / IK10 no grupo óptico. Dotado de sistema MultiLed com 120 Leds por módulo, em PCB em alumínio de alta condutividade. Luminária modular compacta de 3 módulos. Com consumo total de 450W, fluxo de led de 60863lm e fluxo de saída de 52951lm com rendimento de 87%. Eficácia de 113lm/Watt. Sistema óptico formado por estrutura multi-lente fabricada em PC e de distribuição simétrica com fotometrias de 25 / 55 / 90 graus. Fixação das lentes por sistema de parafuso. Difusor Transparente de Policarbonato modificado para utilização ao tempo e resistente aos raios UV. Luminária regulável por protocolo DALI. Opção de Temperatura de cor de 3000K/4000K/5000K com restituição cromática >80%. Temperatura de funcionamento de -30°C a 40°C. Refrigeração por sistema de alhetas dissipadoras. Dotado de sistema TESS. Vida útil L70B10>100.000h Alimentação: 220-240Vac em 50-60ZHz em Classe I de isolamento Fixações resistentes ao vento de mais de 150 Km/h. Com certificado ENEC01 e garantia da fabricante de 5 ano	6
Caixa de equipamento para montagem à distância , até 80 metros, com sistema RSSY e tecnologia HCB. Dotado de 3 driver's independentes montados em BOX IP66 de alumínio extrudido com tratamento anodizado. Ficker Free e regulação fluxo por corrente constante. Factor de potência >0.98. 6,00 UN 323,700 0,00 23,00 1 942,20 Protector externo OverStorm de 10KV, protetor sobretensão 2KV.	6

Sistema System Shield mediante NTC para control térmico dos drivers	
---	--

LOTE 2 : Luminárias e respetivos acessórios

Luminária Jol Leonidas LED 40W Ral 7043 Corpo e capot em alumínio termo-lacado ; Fixação em coluna com Ø60mm; Difusor em policarbonato prismático resistente a impactos e choque térmico; Módulos Led M12A ; Estanquicidade - IP66; Estanquicidade Driver - IP67; Estanquicidade Modulo - IP68; Resistência ao choque - IK09; Classe I; 6000Lm. Alcance Frequência (Hz) 50-60 ; Voltagem Entrada (V) 220-240; Corrente (mA) 800; Temperatura de Cor (K) 4000; Eficiência (lm/W) ≥150; Ângulo de Abertura (º) 90; CRI ≥ 70	72
Luminária Jol Leonidas LED 40W Ral 7043 Corpo em alumínio fundido e termo-lacado; Superfície com revestimento anti-estático e anti-corrosivo; Estanquicidade - IP55; Resistência ao choque - IK08; Tensão Nominal - 230V-50/60Hz; Classe I;	9
Colunas cilíndricas com flange mod jolec Aço S235JR com especificações segundo a norma EN10025 de composição química adequada à galvanização; Processo MIG-MAG com adição de material, segundo AWS, especificação A5.18, classificação E.705.6. Procedimento qualificado pelo I.S.Q ; Galvanização interior e exterior por imersão a quente, de acordo com a norma ISO 1459, ISO 1460 e ISO 1461. ;	6
Portinhola refª claved24 ou equivalente	6

O Vice-Presidente da Câmara,



